RESOLUÇÃO Nº 066/2022 – CONSUNI

Inclui artigo no Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 23/2008-CONSUNI.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 42507/2022, tomada na sessão de 19 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica incluído o seguinte artigo no Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 23/2008-CONSUNI:

Art. 12A. As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

§ 1° As reuniões por videoconferência de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataforma de reunião virtual oficial da UDESC que possibilite o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, a qual será informada na correspondente convocação, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões.

§ 2° A participação remota dos conselheiros se dará por meio da utilização de equipamentos instalados nas dependências da própria UDESC, permitida a participação remota de locais externos à UDESC.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação – SETIC da UDESC, com o apoio das Coordenadorias de Informática dos Centros, proporcionar as condições técnicas necessárias para à participação dos respectivos conselheiros às sessões por videoconferência.

§ 4° A presença do conselheiro à reunião por videoconferência será computada pelo login efetuado na sala virtual da respectiva sessão, cujo endereço para o acesso será fornecido no momento da convocação, fazendo-se a contagem do quorum da sessão pelo somatório dos membros logados na correspondente sala virtual.

§ 5º Na Reitoria haverá um local na forma de plenário, com ponto de transmissão, devidamente equipado com os recursos tecnológicos para tal fim, de onde poderão participar das reuniões remotas os conselheiros que estiverem em trânsito na Reitoria, devendo esses conselheiros informarem a necessidade de utilização do referido recinto à Secretaria dos Conselhos, com antecedência mínima de 24 horas da sessão.

§ 6° As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas;

V - consideram-se problemas técnicos as falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada ou, ainda, que prejudiquem, em particular, a participação do Presidente da sessão ou do relator da matéria em apreciação no momento.

§ 7° Aplicam-se às reuniões por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Prof. Luiz Antônio Ferreira Coelho
Vice-Presidente do CONSUNI